

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL/OBRA  
DATA: **07/02/22**                      HORÁRIO: **14:00 HORAS**

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA 9 DE AGOSTO CONFORME CONTRATO DE REPASSE 912699/2021/MTUR/CAIXA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que em **07/02/2022, às 14 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tapejara Prefeito, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1393/2021, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Tapejara, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro **até o terceiro dia anterior** ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja **02/02/2022**.

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA 9 DE AGOSTO** conforme descrição a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Material</b>	<b>Mão de Obra</b>	<b>Valor Global</b>
01	Pavimentação Asfáltica da Rua 9 de Agosto, (conforme projeto anexo)	01			

## **2 - DO CADASTRO**

**2.1** Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, impreterivelmente até o dia **02 de fevereiro de 2022**, os seguintes documentos:

**2.1.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;

### **2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de identidade dos diretores
- b) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);**
- b) **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) **prova de regularidade com a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) **prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**
- f) **comprovante que a licitante não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

### **2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **certidão de registro da empresa e dos profissionais** integrantes do seu quadro técnico no CREA/CAU, com prazo de validade em vigor;
- b) Comprovação de aptidão para o desempenho de Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa

e do responsável técnico, em papel timbrado do órgão, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características com o objeto ora licitado;

Observação: a prova de capacitação técnica da empresa e do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento

**c) carta de apresentação da empresa** indicando o profissional ENGENHEIRO/ARQUITETO com atribuições que prestará os serviços previstos no objeto.

Obs.: O profissional indicado pelo licitante deverá participar do serviço técnico do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela administração.

**d) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.**

**e) Atestado de Visita Técnica**, emitida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tapejara atestando que a empresa licitante comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços. A presente visita deverá ser realizada até o momento do cadastro, ou seja, no máximo até às **16:00 horas do dia 02/02/2022**, pois este somente será realizado em caso da licitante possuir em mãos o atestado de visita; isso devido a necessidade do conhecimento do local e dos serviços para elaboração da proposta financeira, mediante prévio agendamento junto ao Setor de Engenharia desta Prefeitura, no horário das 08 horas às 17horas, pelo telefone (54) 3344 – 4727; 3344 – 4700.

**f) Licença de Operação** emitida pela FEPAM e/ou Órgão Ambiental equivalente, válida para usina de asfalto a quente de origem do CBQU.

#### **2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

c) prova de apresentação de **garantia da proposta**, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666-93, correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários **R\$ 468.659,03 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos)**, o que correspondente a **R\$ 14.059,77** (quatorze mil, cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos);

**2.1.6** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverá apresentar**, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.7** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**2.1.8** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.6, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame (Lei Complementar nº 155, de 2016).

**2.1.9** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.1.10** O prazo de que trata o item 2.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.1.11** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.1.12** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação

em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**2.2** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

### **3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

**3.1** Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022**  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**FONE E E-MAIL**

---

**AO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022**  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**  
**FONE E E-MAIL**

**3.2** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

- a) **Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.**
- b) se o proponente se fizer representar, deverá juntar **procuração ou carta de credenciamento**, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de

habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.3** O envelope n.º 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

**b)** planilha de quantitativos e custos unitários;

**c)** Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS emitido pelo Município, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

**d)** Planilha de detalhamento dos encargos sociais.

**e)** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído.

**Observação 1:** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

**Observação 2:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **4. DO JULGAMENTO**

**4.1** Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra.

**4.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados nos serviços.

**4.2.1.** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**4.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

**4.4** A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada.

**4.5** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **5. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.6, deste edital.

**5.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de **05 (cinco) dias**, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.6 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.6, deste edital).

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**6.1** O valor máximo previsto para a realização do objeto licitado é de: **R\$ 468.659,03** (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e três centavos).

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a)ultrapassar o valor total fixado no item 6.1 deste edital;

b)deixar de cotar qualquer dos itens da obra.

c)alterar quantidade constante na planilha; d)cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos § 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93;

**6.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

## **7. DOS RECURSOS**

7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DOS PRAZOS**

**8.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos

preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**8.4** O prazo para execução da obra é em conformidade com o cronograma físico-financeiro/levantamento de eventos, iniciando-se a execução das obras dentro de 10 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

## **9. DA VIGÊNCIA**

**9.1** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**10.2** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**10.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, proporcional a obra realizada, após a realização do Laudo de medição correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante liberação dos recursos e apresentação da nota fiscal correspondente. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo de Medição.

11.1.1. A obra será realizada com recursos do Contrato de Repasse nº 912699/2021/MTUR/CAIXA ao qual está vinculado, além de recursos próprios.

11.1.2. Aceita a medição pelo setor técnico, os serviços serão faturados e o pagamento será efetuado contado da data de recebimento da fatura.

11.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

11.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação dos serviços ou obras.

11.4. A liberação do pagamento da primeira fatura ficará condicionada a:

11.4.1. Apresentação, pela Contratada, do comprovante de inscrição da obra (CEI) na Receita Federal para fins Previdenciários.

11.4.2. Retenção na fonte do INSS (contribuição previdenciária) e ISS (Imposto Sobre Serviços), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

24573.11.01.15.451.0126.1058.3.4.4.90.51.000000.0001 - Secretaria de Serviços Urbanos

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**14.2** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**14.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei n.º 8.666-93).

**14.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.6** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**14.7** As impugnações ao ato convocatório da Tomada de Preços serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. As impugnações podem ser protocoladas presencialmente, ou encaminhadas por meio eletrônico, através do seguinte endereço de email: [licita1@tapejara.rs.gov.br](mailto:licita1@tapejara.rs.gov.br), ficando sob responsabilidade da impugnante a confirmação de recebimento, que também pode ser realizada através do telefone (54) 3344-4700. As impugnações via e-mail devem conter identificação da empresa e seu representante ou procurador, sendo anexado os documentos comprobatórios de identificação.

**14.8** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I. Minuta de Contrato

II. Atestado de Visita Técnica

III. Modelo de Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente

IV. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação

V. E de maneira digitalizada: Projetos (ART; BDI; Cronograma; Encargos Sociais; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária, Cotação, Composição e Pranchas).

**Observação:** Os anexos e exigências constantes no memorial descritivo da obra devem ser respeitados rigorosamente, inclusive respeitando as questões referentes a limpeza da obra para sua entrega e a apresentação da CND para o recebimento da última parcela do pagamento.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de Tapejara, pelo fone/fax n.º (54) 3344 - 4727, ou e-mail: [licita1@tapejara.rs.gov.br](mailto:licita1@tapejara.rs.gov.br) no Setor de Licitações, situado na Rua do Comércio, n.º 1468, Tapejara - RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara, em 19 de janeiro de 2022.

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

Esse edital se encontra examinado e  
Aprovado por essa Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LEONARDO FRIGERI – OAB/RS 111697  
Procurador Geral do Município

## ANEXO I

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Tapejara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, nº 1468, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, nº 254, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr. ...., brasileiro, casado, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base na licitação modalidade Tomada de Preços nº 02/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### Cláusula Primeira: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA de acordo com descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	TOTALR\$
01	Pavimentação da Avenida Eliseu Rech, trecho entre a Rua Padre Anchieta até a Rua Fredolino Chimango (conforme projeto anexo)	01	

§ 1º – Além da mão de obra, cabe à CONTRATADA o fornecimento do material e equipamentos necessários à sua boa execução.

§ 2º - Os materiais a serem fornecidos e os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente o projeto e memorial descritivo fornecido junto com o Edital, que faz parte integrante deste contrato.

**Cláusula 2.ª.**

À CONTRATADA, não será admitida sub empreitada, obrigando-se a executar dos serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

**Cláusula 3.ª**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º Fica designado por parte da CONTRATANTE o SR. Leonardo Muxfeldt Menegaz – Engenheiro Civil, como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços constante no Edital de Tomada de Preços nº 02/2022.

§ 2º Também caberá à CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 3º O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à CONTRATADA, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 4º A CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. (.....), Engenheiro Civil/Arquiteto registrado no CREA/CAU sob o nº (.....), assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

**Cláusula 4.ª**

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....) e será pago em ..... parcelas, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após vistoria do serviço executado pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

§ 1º A obra será paga com recursos do Contrato de Repasse nº 912699/2021/MTUR/CAIXA ao qual está vinculado, além de recursos próprios.

§ 2º ACONTRATADA deverá apresentar ART/RRT dos projetos, quando necessários, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;

§ 3º Quando da entrega dos serviços ou etapa da mesma, o Município terá um prazo de até 05 (cinco) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 4º Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

§ 5º Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá juntar cópia da CEI (Cadastro Específico do INSS), e CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS dos serviços junto com a Nota Fiscal.

§ 6º No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação.

§ 7º As faturas/notas fiscais, referentes a este Contrato serão emitidas em nome do MUNICÍPIO DE TAPEJARA, devidamente identificados com os seguintes dados:

***Tomada de Preços: 02/2022 - Contrato Administrativo nº ...../2022***

#### **Cláusula 5.ª**

A CONTRATADA deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do CONTRATANTE em suas dependências físicas, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

#### **Cláusula 6.ª**

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da ordem de início emitida pelo Departamento de Engenharia deste município para a entrega da obra, descontados somente os dias de trabalho impraticáveis comprovados, registrados no diário

de obra, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

§ 1º O início dos serviços será em até 10 (dez) dias, após o recebimento da ordem de serviço.

§ 2º Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

§ 3º A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

§ 4º No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA .

#### **Cláusula 7.ª**

A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pela Administração, por meio do responsável técnico;

#### **Cláusula 8.ª**

Caberá à CONTRATADA cumprir as Portarias e Resoluções do Município e Lei Municipal, e ainda responder e indenizar imediatamente por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

#### **Cláusula 9.ª**

Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e

indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE;

§ 1º Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a CONTRATADA obrigatoriamente deverá anexar junto a Nota Fiscal cópia da Sefip, FGTS e GPS da empresa do mês em referência, Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS), CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS dos serviços junto com a Nota Fiscal para que o pagamento seja efetuado.

§ 2º À CONTRATADA obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

#### **Cláusula 10.ª**

A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à CONTRATADA, reservando-se o CONTRATANTE o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

**Parágrafo único** – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

#### **Cláusula 11**

Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
  - I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,

- II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo CONTRATANTE, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos dos serviços.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

## **Cláusula 12**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
  - I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
  - II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
  - III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
  - IV - Manifesta deficiência do serviço;

- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

### **Cláusula 13**

A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

### **Cláusula 14**

As despesas e custeio dos serviços, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Dotações Orçamentárias:  
24573.11.01.15.451.0126.1058.3.4.4.90.51.000000.0001 - Secretaria de Serviços Urbanos

### **Cláusula 15**

O objeto do presente contrato deverá ter garantia de 01 (um) ano, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, informando a engenharia da Prefeitura Municipal sobre eventuais problemas que possam vir a ocorrer nas obras, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **Cláusula 16**

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º 002/2022.

### **Cláusula 17**

Resta estabelecido o Foro da Comarca de Tapejara - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Tapejara (RS), .....2022.

---

Evanir Wolff  
Prefeito Municipal de Tapejara

---

Empresa:

Testemunhas:

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF:

## ANEXO II

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para fins de participação no processo de **Tomada de Preço nº 02/2022**, que a empresa \_\_\_\_\_, vistoriou o local onde deve ocorrer a obra de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA 9 DE AGOSTO**, objeto deste edital, bem como tomou conhecimento das informações referentes aos serviços, dependências e infraestrutura necessária à execução da obra, objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Nome completo e assinatura do servidor da prefeitura municipal de tapejara que acompanhou a visita do representante da empresa junto às instalações do município

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE**  
**PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: Tomada de Preço Nº 02/2022**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

#### DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preço Nº 02/2022

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas impostas pela lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)